DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Atribuição de Classe/Aulas 2
Vigilância Sanitária 2
Comunicados 2
Turismo 3
ComTUR 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2542/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026 - CONCORRÊNCIA SRP Nº 02/2026 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDOPOLIS – CONTRATADA: **NOROMIX CONCRETO S/A** – OBJETO: "contratação de empresa especializada na execução de recapeamento asfáltico e componentes de sinalização viária, no Município de Mirandópolis-SP, com fornecimento de materiais e mão de obra, referente ao Termo de Convênio 100101/2026, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Mirandópolis-SP. - DATA DE ASSINATURA: 29/05/2026 - O valor total da contratação é de R$ 1.926.522,91 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos) dos quais R$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais) são de responsabilidade do ESTADO e R$ 426.522,91 (quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO. - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 09/2026

O Diretor do Departamento Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, convoca os:

§ Professores aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 04-2024, de 18 de outubro de 2024, em conformidade com lista de classificação e respectivo campo de atuação e funções.

§ **Educação Básica: Ensino Fundamental PEB I e Educação Infantil,** classificados a partir do **139º *lugar.***

Para sessão/pública de atribuição de classes/aulas, a ser realizada no **dia 03 de junho de 2026**, **quarta-feira**, **às 09h00, nas dependências do Departamento de Educação, sito na Rua Das Nações Unidas, nº 400, Centro – Paço Municipal.**

a) Uma Jornada Apoio/PAEI. Campo de atuação Educação Infantil, período da tarde, carga horária 25 horas semanais, na EMEI do Parque Infantil Savero Tramonte, **no período de 09 de junho a 11 de dezembro de 2026.** Em atendimento aos alunos do Pré I F, com necessidade especial educacional e/ou salas que necessitam de auxílio aos alunos com processo de inclusão no Ensino Fundamental;

b) Uma classe de Pré I A. Campo de Atuação Educação Infantil, PEI, período da manhã, 25 horas semanais, na EMEI do Bairro da Primeira Aliança, **no período de 09 de junho a 26 de julho de 2026.** Em virtude de Licença Médica de 60 dias da professora titular Elisangela Katuki da Silva Francisco, a partir de 28 de maio de 2026;

c) Uma Jornada Apoio/PEB I. Campo de atuação Ensino Fundamental, período da tarde, carga horária 25 horas semanais, na EMEF Hélio Faria, **no período de 09 de junho a 11 de dezembro de 2026.** Em virtude da desistência da professora contratada Mileide Gisleine de Oliveira Seminara Silva, jornada em substituição ao afastamento para a função de Professor Coordenador Pedagógico Escolar da Profª. Titular Cléia Cristina dos Santos, conforme Portaria nº 7388/24, em atendimento a apoio escolar na unidade.

No ato da atribuição, o candidato deverá apresentar, **obrigatoriamente,** a declaração de horário, expedida pela autoridade competente, em papel timbrado, caso exerça cargo ou função em outra Unidade Escolar.

O não comparecimento à sessão pública da atribuição especificada neste edital implica na desistência das classes/aulas ora oferecidas, não lhe cabendo qualquer reclamação posterior.

O presente edital encontra-se publicado, no mural do Departamento Municipal de Educação, nos murais das Escolas Municipais e no Diário Oficial do Município (https://www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial).

Mirandópolis, 01 de junho de 2026.

Paulo Cezar Pardim de Sousa

Diretor - Matrícula: 4146

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados

Despachos da Coordenadora Referentes ao mês de Junho de 2026.

Comunicado de deferimento de Renovação do estabelecimento com CNAE: 5611-2/03–Lanchonete, casas de cha, de sucos e similares- Protocolo: 71/26 - Mira - Data de protocolo: 01/06/2026, Razão Social: A R Sereia ltda-Endereço: Rua: São Joao n 1765 - bairro: Centro-Mirandópolis, SP - Responsável legal: Angelo Roberto Sereia - CPF: 26***.***-03. Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 1, de 5 de janeiro 2024

Mariana Xavier Moraes

COORDENADORA VISA

.....

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MIRANDÓPOLIS – COMTUR

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas e cinco minutos, na Biblioteca Municipal Professora Silvina Viana Falaschi, situada à Rua João Domingues de Souza, nº 239, Centro, Mirandópolis/SP, realizou-se a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo de Mirandópolis – COMTUR.

A reunião foi aberta pela Presidente, Sra. Lucilei Pacheco de Almeida Salomão, após a primeira chamada realizada às 16h05. Estavam presentes os conselheiros Lucilei Pacheco de Almeida Salomão, Presidente; Claudio Antunes dos Santos Maneja Junior, 1º Secretário; Roseli Aparecida Ferreira Ferri; Letícia Fernandes Rigui; e Ricardo Luiz Gonçales.

Às 16h35 foi realizada a segunda chamada, não sendo registradas novas presenças. Constatado o quórum para deliberação, nos termos da Lei Municipal nº 2.962/2019, deu-se início aos trabalhos com a leitura da proposta de Regimento Interno do Conselho.

Durante a análise do documento, a conselheira Letícia Fernandes Rigui sugeriu a inclusão da possibilidade de realização de reuniões remotas (online), limitadas ao máximo de duas reuniões consecutivas nessa modalidade. A sugestão foi discutida e aprovada por unanimidade pelos presentes. Em seguida, foi analisada a questão do quórum para deliberações, ficando definido que o texto permaneceria conforme a redação original da proposta apresentada.

Atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 2.962/2019, o Conselho apreciou e aprovou seu Regimento Interno, com a alteração anteriormente mencionada, sendo o documento aprovado por cinco votos favoráveis e nenhum voto contrário.

Na sequência, a Presidente e o 1º Secretário apresentaram o Plano de Trabalho do COMTUR, destacando sua relevância como instrumento de planejamento das ações do Conselho, bem como sua obrigatoriedade em atendimento às exigências do Ministério do Turismo, por meio da Portaria MTur nº 01/2026, e às legislações estaduais aplicáveis. Ressaltou-se que o documento é fundamental para a estruturação das atividades do colegiado e para a manutenção do município no Mapa do Turismo Brasileiro.

Rua João Domingues de Souza, 239 - Centro, Mirandópolis / SP

O Plano de Trabalho foi apresentado detalhadamente, contemplando seus objetivos, metas, ações, mecanismos de monitoramento e critérios de avaliação. Após os esclarecimentos e debates, o documento foi submetido à votação, sendo aprovado por cinco votos favoráveis e nenhum voto contrário.

Prosseguindo com a pauta, foi abordada a questão do Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, uma das metas previstas no Plano de Trabalho. Foram destacados sua importância para os empreendimentos turísticos do município, especialmente os meios de hospedagem, bem como os benefícios proporcionados pelo cadastro junto ao Ministério do Turismo. Durante as discussões, o conselheiro Ricardo Luiz Gonçales sugeriu a confecção de material gráfico explicativo para divulgação do CADASTUR junto aos empreendedores locais, proposta acolhida por unanimidade pelos presentes.

Em seguida, o Sr. Claudio Antunes dos Santos Maneja Junior, na qualidade de Diretor Municipal de Cultura e Turismo, relatou o início dos trabalhos para elaboração do Plano Diretor de Turismo do Município, em parceria com a consultoria especializada contratada pela Prefeitura Municipal. Informou que já havia ocorrido uma apresentação do plano de trabalho da consultoria aos Diretores Municipais e consultou os conselheiros sobre a possibilidade de realização de encontro semelhante para os membros do COMTUR, de forma remota, no dia 2 de junho de 2026, às 18 horas. A proposta foi aprovada por unanimidade.

O Diretor também ressaltou a importância da participação ativa dos conselheiros em todas as etapas de construção do Plano Diretor de Turismo, destacando que a contribuição do colegiado será fundamental para o diagnóstico, planejamento e definição das estratégias de desenvolvimento turístico do município.

Na parte final da reunião, os presentes analisaram a proposta da Prefeitura Municipal para a realização do Festival Gentileza em conjunto com o Festival Gastronômico Delícias do Pantanal, em parceria com o CIENSP e os demais municípios da região. Também foram debatidas perspectivas para o retorno da FACIM, bem como a necessidade de maior protagonismo do comércio local e dos empresários nas ações voltadas ao fortalecimento da economia e do turismo municipal.

Rua João Domingues de Souza, 239 - Centro, Mirandópolis / SP

Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dezessete horas e trinta minutos. Para constar, eu, Claudio Antunes dos Santos Maneja Junior, 1º Secretário do COMTUR, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos membros presentes.

Mirandópolis/SP, 29 de maio de 2026.

Lucilei Pacheco de Almeida Salomão
Presidente do COMTUR

Claudio Antunes dos Santos Maneja Junior
1º Secretário

Roseli Aparecida Ferreira Ferri

Letícia Fernandes Rigui

Ricardo Luiz Gonçales

RESOLUÇÃO COMTUR Nº 001/2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Mirandópolis – COMTUR.

O Conselho Municipal de Turismo de Mirandópolis – COMTUR, reunido em sessão ordinária realizada em 29 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Mirandópolis – COMTUR, conforme texto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis, 29 de maio de 2026.

Lucilei Pacheco de Almeida Salomão
Presidente do COMTUR

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MIRANDÓPOLIS - COMTUR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Mirandópolis, denominado COMTUR, instituído pela Lei Municipal nº 2.962/2019 de 13 de junho de 2019, alterada pela Lei Municipal n° 3.288, de 15 de setembro de 2025.
Art. 2º – O COMTUR é órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e permanente, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de promover, orientar, acompanhar e avaliar a política municipal de turismo.
Art. 3º – O COMTUR reger-se-á pela legislação vigente e por este Regimento Interno e pelos princípios da legalidade, publicidade, participação social, interesse público, sustentabilidade e desenvolvimento turístico integrado.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O COMTUR é composto por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público.
Art. 5º – São membros do COMTUR:
I – representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;
II – representantes da Sociedade Civil organizada, indicados por suas respectivas entidades.
Art. 6º – Os membros titulares e suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
Art. 7º – Cada conselheiro titular terá um suplente, pertencente ao mesmo órgão, entidade ou segmento, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.
Art. 7-A – Os conselheiros titulares e suplentes tomarão posse perante o Plenário do COMTUR, mediante registro em ata da reunião de instalação ou renovação do Conselho.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º – O COMTUR terá a seguinte estrutura:
I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria Executiva;
V – Secretaria Adjunta.
Art. 9º – O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho.
Art. 10 – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário, dentre seus membros titulares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
Art. 11 – A Secretaria Executiva será exercida por membro do COMTUR designado pelo Presidente.
§ 1º – A composição da Presidência e da Secretaria Executiva deverá observar o princípio do equilíbrio institucional entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.
§ 2º – Quando o Presidente do COMTUR for representante da Sociedade Civil, a Secretaria Executiva deverá ser exercida preferencialmente por representante do Poder Público Municipal.
§ 3º – Quando o Presidente do COMTUR for representante do Poder Público Municipal, a Secretaria Executiva deverá ser exercida preferencialmente por representante da Sociedade Civil.
§ 4º – Na impossibilidade de cumprimento de alternância prevista neste regimento, o Plenário deliberará justificadamente sobre a composição da mesa diretora.
§ 5º – O Secretário Executivo, quando representante da Sociedade Civil, poderá contar com apoio administrativo do Departamento de Cultura e Turismo ou de outros órgãos da Administração Municipal.
Art. 12 – Compete ao Presidente:
I – Representar o COMTUR;
II – Convocar e presidir as reuniões;
III – Definir e coordenar a pauta dos trabalhos;
IV – Assinar atas, resoluções e demais atos do Conselho;
V – Exercer voto como conselheiro e, em caso de empate nas deliberações, exercer o voto de qualidade;
VI – Cumprir e fazer cumprir a legislação e este Regimento.

Art. 13 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
Art. 13-A – Em caso de vacância da Presidência antes do término do mandato, o Vice-Presidente assumirá interinamente e será realizada nova eleição na reunião ordinária subsequente para complementação do mandato.
Art. 14 – Compete ao Secretário Executivo:
I – Secretariar as reuniões;
II – Lavrar, organizar e manter as atas e documentos;
III – Apoiar administrativamente os trabalhos do COMTUR;
IV – Acompanhar a execução das deliberações do Plenário.
Art. 15 – Compete ao Secretário Adjunto:
I – Auxiliar o Secretário Executivo;
II – Substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

CAPÍTULO IV
DOS CONSELHEIROS

Art. 16 – Os conselheiros titulares terão direito a voz e voto nas reuniões do Plenário.
Art. 17 – São deveres dos conselheiros titulares e suplentes:
I – Participar das reuniões e atividades do Conselho;
II – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
III – Atuar com ética, responsabilidade e respeito às decisões coletivas;
IV – Zelar pela imagem institucional do COMTUR.
Art. 18 – Perderá o mandato o conselheiro que:
I – Faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses;
II – Praticar ato incompatível com as finalidades, os princípios ou as atribuições do Conselho, mediante apuração e deliberação fundamentada do Plenário.
Parágrafo único – A perda do mandato será deliberada pelo Plenário, por maioria absoluta de seus membros, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 18-A – Em caso de renúncia, falecimento, impedimento permanente ou perda de mandato do conselheiro titular, o respectivo suplente assumirá automaticamente a titularidade até o término do mandato.
Parágrafo único – A entidade ou órgão representado deverá indicar novo suplente no prazo de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 19 – O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.
Art. 20 – As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, conforme convocação da Presidência.
Parágrafo único – As reuniões virtuais não poderão ocorrer por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, salvo deliberação do Plenário em situação excepcional devidamente justificada.
Art. 21 – As reuniões serão instaladas, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros titulares.
Parágrafo único – Não havendo quórum em primeira chamada, a reunião poderá ser realizada, após 15 (quinze) minutos, em segunda chamada, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros titulares.
Art. 22 – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de instalação previsto no art. 21.
Parágrafo único – As alterações deste Regimento Interno dependerão de aprovação por maioria absoluta dos membros do COMTUR.
Art. 23 – De cada reunião será lavrada ata, que deverá ser aprovada pelo Plenário e assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, sendo posteriormente disponibilizada pelos meios oficiais de divulgação do Município.

CAPÍTULO VI
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 24 – As deliberações do Conselho se darão por meio de:
I – Resoluções;
II – Recomendações;
III – Moções;
IV – Pareceres.
Art. 25 – As deliberações do Conselho deverão ser amplamente divulgadas pelos meios oficiais do Município.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 26 – A eleição do Presidente e demais cargos do COMTUR será realizada pelo Plenário, na primeira reunião após a posse dos conselheiros.
Art. 27 – O mandato dos cargos mencionados no artigo anterior será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, nos termos da legislação municipal.
Art. 28 – O processo eleitoral será conduzido pelo conselheiro mais idoso presente.
Art. 29 – As candidaturas serão individuais, sendo admitida a eleição por consenso ou por votação aberta e nominal, salvo deliberação diversa do Plenário.
Art. 30 – Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

CAPÍTULO VIII
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 31 – O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado nos termos da Lei Municipal n° 3.288/2025, será acompanhado e fiscalizado pelo COMTUR, que poderá emitir pareceres e recomendações, bem como acompanhar a aplicação dos recursos, observada a legislação específica.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 32 – O COMTUR assegurará ampla publicidade de seus atos, reuniões e decisões.
Art. 33 – Poderá ser concedida a palavra a cidadãos ou representantes de entidades, a critério da Presidência, respeitada a pauta da reunião.
Art. 34 – O Conselho poderá promover audiências públicas para tratar de temas relevantes da política de turismo no âmbito municipal.

CAPÍTULO X
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 35 – O COMTUR poderá instituir Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho temporários para estudo, análise e formulação de propostas relacionadas ao desenvolvimento do turismo no município.

§ 1º – As Câmaras Técnicas poderão tratar, entre outros temas, de:
I – Eventos e Turismo Cultural;
II – Esporte, Turismo Rural e Turismo de Natureza;
III – Gastronomia e Economia Criativa;
IV – Turismo de Negócios e Serviços;
V – Desenvolvimento e Promoção Turística.
§ 2º – As Câmaras Técnicas terão caráter consultivo e deverão apresentar relatórios e propostas ao Plenário do COMTUR.
§ 3º – As Câmaras Técnicas poderão ser criadas, alteradas ou extintas por deliberação do Plenário do COMTUR.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, observando-se, para sua aprovação, o quórum previsto neste Regimento.
Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMTUR, em conformidade com a legislação vigente.
Art. 38 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário e de sua publicação nos meios oficiais do Município.